

PCNP 27 - 1990

PORTARIA CNP-DIPRE-PD Nº 27, DE 15.2.1990 - DOU 17.2.1990

Dispõe sobre preços de venda para derivados de petróleo, gás natural, álcool etílico hidratado e dá outras providências.

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Ministério das Minas e Energia,

Considerando a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989;

Considerando a Nota Técnica nº 02, de 19 de janeiro de 1989, da Comissão de Controle do Programa de Estabilização Econômica;

Considerando o Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 91.149, de 1985, resolve:

Art. 1º. Fixar os preços de venda dos derivados de petróleo, álcool etílico hidratado para fins energéticos e gás natural, constantes das tabelas anexas.

Art. 2º. Os preços de venda ao consumidor das gasolinas automotivas, óleo diesel, querosene iluminante, gás liquefeito de petróleo a granel e envasilhados, álcool etílico hidratado para fins energéticos e óleos lubrificantes para veículos dotados de motor de combustão interna, já incluem o ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, pelas alíquotas e demais condições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os preços de venda dos demais produtos constantes das tabelas anexas não incluem o ICMS.

Parágrafo 2º - Os preços de que trata o parágrafo anterior estão sujeitos a incidência adicional do ICMS e demais tributos, quando couberem, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. O valor dos fretes integrantes dos preços de venda dos derivados de petróleo, gás natural e álcool etílico hidratado para fins carburantes, está sujeito à incidência adicional de ICMS, quando couber, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Os preços de venda dos combustíveis líquidos e gasosos, constantes das tabelas anexas, não incluem o imposto municipal sobre vendas a varejo (IVV).

Parágrafo 1º - O valor do imposto municipal sobre vendas e varejo será acrescido aos preços fixados pelo Conselho Nacional de Petróleo, desde que instituído pela competente legislação municipal.

Parágrafo 2º - Nos Postos Revendedores de combustíveis líquidos deverão apresentar digitados, nas bombas medidoras de gasolinas, querosene iluminante e álcool etílico hidratado para fins combustíveis, os preços unitários de venda ao consumidor, acrescidos do valor do IVV.

Parágrafo 3º - No ato de digitação, a fração de cruzado novo, quando igual ou superior a NCz\$ 0,005 será arredondada da terceira para a segunda casa decimal; quando inferior, será desprezada.

Parágrafo 4º - Tratando-se de preço de venda com valor igual ou superior a NCz\$ 9,99 por litro, no ato de digitação a fração de cruzado novo, quando igual ou superior a NCz\$ 0,005, será arredondada da segunda para a primeira casa decimal; quando inferior, será desprezada.

Art. 5º. Os preços de venda serão expressos em cruzados novos nas bombas medidoras.

Parágrafo 1º - Para o caso previsto no § 4º do artigo anterior, os centavos serão expressos com uma casa decimal apenas (décimos de cruzado novo).

Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES

NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS A PORTARIA CNP-DIPRE-PD nº 27/90

1.0.0 - Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser acrescidos dos tributos específicos e assim entendidos:

1.0.1 - Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Álcool Hidratado: preços máximos de venda ao consumidor no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste.

1.0.2 - Gasolinas e Querosene Iluminante enlatados: preços de venda ao consumidor, sujeitos a acréscimo do custo efetivo do vasilhame.

1.0.3 - Óleos Combustíveis: preços de venda ao consumidor, nos municípios indicados nas tabelas.

1.0.4 - Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda do produto ao consumidor, no estabelecimento Revendedor, qualquer que seja a localização deste.

1.0.5 - Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda no domicílio do consumidor, acrescido do custo de entrega domiciliar, indicado na tabela.

1.0.6 - Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) a granel: preço de venda ao estabelecimento do consumidor, quando destinado a cocção de alimentos em instalações centralizadas em condomínios residenciais, hospitais, casas de saúde, quartéis e instituições filantrópicas.

1.0.7 - Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) a granel: quando destinado a outros usos, preço de venda sujeito à acréscimo do custo de frete entre a Base de Distribuição e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

1.0.8 - Propano, propano puro, Butano e Butano Especial: preços de venda dos produtos entregues no estabelecimento do consumidor na Área Cidade dos municípios a que se referem.

1.0.9 - Querosene de Aviação (QAV): preço de venda do produto posto no tanque da aeronave, nos aeroportos indicados na tabela.

1.1.0 - Solventes Alifáticos: Aguarrás Mineral, Solvente de Borracha, Sucedâneos de Aguarrás Mineral e do Solvente de Borracha, Heptano, Hexano e Hexano Especial:: preços de venda dos produtos na Área Cidade dos Municípios a que se referem.

1.1.1 - Destilado Médio nº 3 e Diluentes de Tintas: preço de venda ao consumidor na Base da Companhia Distribuidora.

1.1.2 - Parafinas: preço de venda na Área Cidade do município em que se localiza a Refinaria Produtora.

1.1.3 - Asfaltos de Petróleo: preços de venda na Área Cidade dos municípios em que se localizam as fábricas produtoras/

1.1.4 - Coque Verde de Petróleo: preço de venda na Refinaria produtora.

1.1.5 - Óleos lubrificantes automotivos envasilhados: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, acrescidos do efetivo custo do vasilhame, indicado na tabela.

1.1.6 - Óleos lubrificantes automotivos a granel: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, sujeito a acréscimo do custo proporcional do vasilhame, indicado na tabela.

2.0.0 - Os preços de venda fixados para Gasolina, Óleo Diesel, Querosene Iluminante, Querosene de Aviação e Solventes Alifáticos tem valores estruturados em função da temperatura média anual dos municípios a que se referem.

3.0.0 - Os preços de venda a consumidor, fixados para Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante, Álcool Etílico Hidratado e Gás Liquefeito de Petróleo, vigoram nos municípios a que se referem, sem qualquer outro acréscimo, ressalvada a exceção indicada no item 1.0.7.

3.0.1 - Os preços de venda a consumidor, fixados para os demais produtos, vigoram na Área Cidade dos municípios a que se referem, ressalvadas as exceções indicadas nos itens 1.0.9, 1.1.4 e 5.0.2 (caso dos Óleos Combustíveis).

3.0.2 - Os preços de venda a granel, na refinaria produtora, vigoram no ponto de entrega determinado pela refinaria.

3.0.3 - Entende-se como Área Cidade a área compreendida dentro de uma circunferência de 40 km de raio, tendo como ponto central a sede de um município com preço tabelado.

3.0.4 - Em município dotado de Base de Distribuição, o raio da correspondente Área Cidade poderá ser alterado mediante prévia decisão do DNC.

3.0.5 - Nos distritos ou localidades fora da Área Cidade de Município com preço tabelado, o preço de venda de que trata o item 3.0.1 será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo do transporte entre a Base e o distrito ou localidade.

3.0.6 - Em município onde não houver tabelamento, o preço de venda será o mesmo do município da Base de Distribuição a qual estiver vinculado, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o município.

3.0.7 - Quando na tabela de preço de venda a consumidor deixar de figurar determinado município, fica entendido que o Departamento Nacional de Combustíveis (DNC) deixou de fixar preço para o mesmo, ficando desde esse momento sem efeito o preço que ali vigorava.

4.0.0 - Nos documentos de vendas efetuadas pela Companhia Distribuidora a Posto Revendedor, a Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), a Grande Consumidor e a Posto Revendedor de Gás Liqüefeito de Petróleo - (PR/GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada de destino.

5.0.0 - Os preços de venda a consumidor já incluem as seguintes despesas e remunerações:

5.0.1 - POSTO REVENDEDOR (PR):

- Gasolinas: NCz\$ 1.2710 por litro;
- Álcool hidratado: NCz\$ 1.2710 por litro;
- Óleo Diesel: NCz\$ 1.1939 por litro;
- Querosene Iluminante: NCz\$ 0.8898 por litro.

5.0.2 - TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA (TRR) E TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR (TRRNI):

- Óleo Diesel: NCz\$ 1.0806 por litro;
- Querosene Iluminante: NCz\$ 0.8898 por litro;
- Óleos Combustíveis: NCz\$ 0.3654 por litro ou quilo, a serem adicionados aos preços de venda a consumidor, constantes da tabela.

5.0.3 - OUTROS REVENDEDORES:

- Querosene Iluminante: NCz\$ 0.8898 por litro.

5.0.4 - Nos Postos de Revenda de derivados de petróleo e álcool hidratado, o Piso Salarial para todo o território nacional, com vigência a partir de 01 de FEVEREIRO de 1990, é de NCz\$ 3129.30 exclusive o adicional de periculosidade, e NCz\$ 40689.09 inclusive o adicional de periculosidade.

5.0.5 - Entende-se como revendedor de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante, o Posto Revendedor, também denominado Posto de Serviço ou Estabelecimento de Revenda, devidamente registrado no Departamento Nacional de Combustíveis.

5.0.6 - Entende-se como revendedor de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), devidamente registrado no Departamento Nacional de Combustíveis.

5.0.7 - Entende-se como revendedor de Querosene Iluminante envasilhado os armazéns, supermercados e varejos em geral.

6.0.0 - É permitido as Companhias Distribuidoras a venda de derivados de petróleo e Álcool Hidratado em suas Bases de Distribuição, diretamente a Grande Consumidor, para consumo próprio deste:

6.0.1 - Em qualquer quantidade e a preços de Distribuidor, a Órgãos Governamentais federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista de primeira geração.

6.0.2 - Nas quantidades mínimas e condições definidas na Portaria CNP-DIFIS nº 81/87, de 04.03.1987, aos demais Grandes Consumidores.

6.0.3 - Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda desses produtos, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.4 - A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado, na Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora para cada produto, na Base, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.5 - Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor localizado fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido, do custo do transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino e do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda desses produtos sem qualquer outro acréscimo.

6.0.6 - A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora, na Base, acrescido do custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.7 - Para o cálculo do custo de transporte de que tratam os itens 6.0.5 e 6.0.6 será utilizada a Tabela de Frete de Entrega a Longa Distância ou Tabela de Frete Ferroviário, aprovada pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

7.0.0 - Os fretes integrantes dos preços de venda de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante a Postos Revendedores, e de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Postos Revendedores de GLP, serão compensados as Companhias Distribuidoras pelos valores que excederem o limite do preço de venda uniforme de cada produto no município a que se referir, na forma indicada nas RESOLUÇÕES CNP nº 16/84 e nº 18/64, respectivamente de 27.11.1984 e 11.12.1984.

7.0.1 - Os fretes de que tratam o item anterior não poderão ser repassados, em qualquer hipótese, a Posto Revendedor, Representante de Distribuidora de GLP e a consumidor dos produtos.

7.0.2 - Nos casos em que Representantes de Companhia Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo retirar o produto envasilhado diretamente da Base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidades de transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, constando da competente Nota Fiscal a dedução do frete correspondente.

8.0.0 - As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Revendedores de qualquer tipo e, também, os Grandes Consumidores, não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos a controle pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), com objetivos

especulativos em relação a novos preços previstos.

9.0.0 – Os preços de venda das Distribuidoras de Combustíveis fixados pelo Poder Público não podem ser alterados (PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 712, de 02/07/90).

9.0.1 – A venda de Gasolinas, Álcool Hidratado e Óleo Diesel pelo Posto Revendedor se processará sempre através de passagem obrigatória dos produtos pela bomba medidora.

9.0.2 – Ao Transportador Revendedor-Retalhista (TRR) incumbe o atendimento, à domicílio, aos pequenos consumidores das áreas urbana, metropolitana e distrital, em volumes reduzidos de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, diretamente com seus carros-tanque.

10.0.0 – Os Órgãos Classistas, responsáveis pelas atividades de Distribuição e Revenda de Óleos Lubrificantes, ficam incumbidos da difusão das tabelas de preços de venda, nas quais constem a classificação, o custo de embalagem e o preço de venda dos produtos ao consumidor.

10.0.1 – Os Revendedores de Óleo Lubrificantes são obrigados a manter as tabelas de preços de venda a vista do consumidor.

Tabela de Preços de Venda ao Consumidor, anexas a Portaria CNP-DIPRE-PD nº 27, de 15 de FEVEREIRO de 1990

Área	Produtos (1)	NCz\$/litro
Brasil	Gasolinas tipos A e C	18.700
Brasil	Óleo Diesel	9.100
Brasil	Querosene Iluminante	10.600
Brasil	Álcool Etílico Hidratado	14.000

- Vide itens 1.0.1, 1.0.2 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

(1) Os preços já incluem o ICMS e estão sujeitos a incidência do IVVC

PRODUTOS: ÓLEOS COMBUSTÍVEIS

Tipo ATE	
Classe	NCz\$ kg
1 A	3.8122
2 A	3.6898
3 A	3.4055
4 A	3.0468
5 A	2.7995
6 A	2.6318
7 A	2.3790
8 A	2.1935
9 A	1.9440

TIPO BTE	
1 B	4.7378
2 B	4.6663

3 B	4.4488
4 B	4.1413
5 B	3.9501
6 B	3.8077
7 B	3.6544
8 B	3.4708
9 B	3.3721

- Preços Base, sujeitos aos acréscimos de fretes aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo.
- Vide item 1.0.3 e 3.0.1 das Notas Explicativas
- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IVVC.

Produto: Querosene de aviação tipo GAV-1, para NCz\$/litro
vôos domésticos, nos seguinte aeroportos
Porto Velho, RO; Vilhena, RO; Rio Branco, AC; 5.2772
Manaus, AM; Tefé, AM; Belém, PA; Santarém, PA;
Imperatriz, MA; São Luis, MA; Teresina, PI;
Fortaleza, CE; Natal, RN; Recife, PE; Maceió, AL;
Aracaju, SE; Salvador, BA; Ilhéus, BA; Pampulha,
MG; Confins, MG; Vitória, ES; Galeão, RJ; Santos
Dumont, RJ; Santa Cruz, RJ; Afonsos, RJ; Macae,
RJ; Campinas, SP; Presidente Prudente, SP; São
José do Rio Preto, SP; Ribeirão Preto, SP;
Pirassununga, SP; São Paulo, SP; São José dos
Campos, SP; Curitiba, PR; Maringá, PR; Foz do
Iguaçu, PR; Porto Alegre, RS; Canoas, RS; Santa
Maria, RS; Campo Grande, MS; Londrina, PR;
Florianópolis, SC; Cuiabá, MT; Goiania, GO;
Anápolis, GO; Brasília, DF

- Vide item 1.0.9 das Notas Explicativas
- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IVV.

PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASILHADO

Capacidade Kg	Preço da Distribuidora ao Revendedor	Comissão do Revendedor	Preço de Venda do Revendedor
13,0	96.2400	4.7600	101.0000
1,0	7.7692	4.7600	12.5292
1,5	11.6538	4.7600	16.4138
2,0	15.5384	4.7600	20.2984
2,5	19.4230	4.7600	24.1830
5,0	38.8460	4.7600	43.6060
16,0	118.4480	5.8585	124.3065
20,0	148.0600	7.3231	155.3831
45,0	333.1350	16.4769	349.6119
90,0	666.2700	32.9538	699.2238

- Para o vasilhame entregue no domicílio do consumidor será cobrada uma taxa adicional correspondente a 12.00% (doze por cento) do preço de venda do posto revendedor.
- Na entrega eventual, a pedido do consumidor. A taxa será de 24.00% (vinte e quatro por cento).
- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IVVC.
- Válido em todo o território nacional.

PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA OS SEGUINTE TIPOS DE CONSUMO	NCZ\$ kg
Instalações centralizadas em condomínios residenciais, hospitais, casas de saúde, quartéis e instituições filantrópicas	7.7692
Qualquer outra finalidade ou destinação (1)	15.5384

(1) As empresas serão oneradas do frete entre a Base e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

- Vide itens 1.0.6 e 1.0.7 das Notas Explicativas.
- Na entrega eventual, a pedido do consumidor, a taxa será de 24.00% (vinte e quatro por cento).
- Válido em todo Território Nacional.

PRODUTO	PROPANO NCz\$ Kg	PROPANO PURO NCz\$ Kg	BUTANO NCz\$ Kg	BUTANO ESPECIAL NCz\$ kg
Rio de Janeiro,	11.2548	12.3773	11.2548	12.9219
São Paulo, SP	11.2548	12.3773	11.2548	12.9219
Salvador, BA	11.2548	12.3773	11.2548	12.9219
Manaus, AM	11.2548	12.3773	11.2548	12.9219

- As entregas fora do raio de 40km da sede do município serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

Aplicam-se, no que couber, as Notas Explicativas referentes ao Gás Liquefeito de Petróleo.

Vide itens 1.0.8 e 3.0.1 das Notas Explicativas

Preços sujeitos a incidência do ICMS.

Unidade: NCz\$ litro

Município	Aguarrás Mineral (1)	Solvente de Borracha (1)	Sucedâneo de Aguarrás (1)	Sucedâneo de Solvente de Borracha (1)
Araucária, PR	9.1312	9.6202	12.9308	12.5418
Belo Horizonte, MG	9.1072	-	-	-

Porto Alegre, RS	9.1312	9.6202	12.9308	12.5418
Rio de Janeiro, RJ	9.0957	9.5753	12.8718	12.4756
Salvador, BA	9.0037	-	12.8518	-
São Paulo, SP	9.1192	9.6054	12.9108	12.5200

Município	Heptano (1)	Hexano (1)	Heptano Especial (1)
Araucária, PR	17.0646	-	17.0328
Belo Horizonte, MG	17.0646	-	-
Porto Alegre, RS	17.0646	11.4543	17.0328
Rio de Janeiro, RJ	17.0646	-	-
Salvador, BA	17.0646	11.3702	16.8890
São Paulo, SP	17.0646	11.4331	16.9965

- Vide itens 1.1.0 e 3.0.1 das Notas Explicativas

- As entregas for a do raio de 40km da sede do município serão oneradas do frete entre a base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

(1) Preços sujeitos a incidência do ICMS e IPI.

PRODUTOS: PARAFINAS

Faixa de Fusão	Teor de Óleo	Tipo de embalagem	Preços de Venda ao Distribuidor NCz\$/kg	Preços de Venda Ao Consumidor NCz\$/kg
De 49 a 71	0 - 1	Granel	9.6622	12.6622
		Bloco	11.8194	14.8194
		Tablete	12.1108	15.1108
De 49 a 71 FOOD - GRADE	0 - 1	Granel	11.0007	14.0007
		Tablete	13.6412	16.6412
De 71 a 88	0 - 1	Granel	11.6756	14.6756
		Tablete	14.4498	17.4498
De 71 a 88 FOOD - GRADE	0 - 1	Granel	13.1376	16.1376
		Tablete	16.1815	19.1815

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IPI.

- No preço de venda ao consumidor está inserido o valor de NCz\$ 3.1400 por kg, correspondente ao Encargo de Distribuição.

- Fica a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificações de Faixa de Fusão e Teor de Óleo não sejam as indicadas no quadro acima.

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

PRODUTO: ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Unidade: NCz\$/litro

Para motor a gasolina e motor a álcool	A	B	C	D	E
1ª classe API-SA/API-SB	51.7451	3.7200	55.4651	2.2600	57.7251
2ª classe API-SC/API-SD	53.7446	3.7200	57.4646	2.2600	59.7246
3ª classe API-SE	54.8218	3.7200	58.5418	2.2600	60.8018
4ª classe API-SE-MULTIVISCOSO	55.4966	3.7200	59.2166	2.2600	61.4766
5ª classe API-SF	55.4966	3.7200	59.2166	2.2600	61.4766

Para motor a óleo diesel	A	B	C	D	E
1ª classe API-CA/API-CB	52.7536	3.7200	56.4736	2.2600	58.7336
2ª classe API-CC/SE E MIL-L-46152	53.5688	3.7200	57.2888	2.2600	59.5488
3ª classe API-CD/MIL-L-2104-C	55.4048	3.7200	59.1248	2.2600	61.3848
4ª classe MIL-L-2105 c/ MULTIVISCOSO/MIL-L-2104/MIL-L-46152/CE/SE	55.8709	3.7200	59.5909	2.2600	61.8509
5ª classe MULTIGRAU CCMC D-3	55.7468	3.7200	59.4668	2.2600	61.7268

Diversos	A	B	C	D	E
1ª classe 2 tempos - 2 T	52.5134	3.7200	56.2334	2.2600	58.4934
2ª classe 2 T Atendendo especificação BIA	55.6994	3.7200	59.4192	2.2600	61.6794
1ª classe engranagem GI-1 / GI-2	51.8792	3.7200	55.5992	2.2600	57.8592
2ª classe engranagem GI-1 / GI-2	57.1755	3.7200	60.8955	2.2600	63.1555
3ª classe engrenagem GI-5 / MIL-L-2105-B/MIL-L-2105-C	62.5647	3.7200	66.2847	2.2600	68.5447

A - Preço de faturamento da Distribuidora ao Revendedor

B - Encargo da Revenda do Óleo Lubrificante

C - Preço de venda do Revendedor ao consumidor, sem o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame)

D - Taxa de serviço de troca do óleo pelo Revendedor.

E - Preço de Venda do Revendedor ao consumidor, com o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame)

OBS.: - Os preços de venda já incluem o frete médio de entrega do produto ao Revendedor de NCz\$ 3.6413 por litro.

- Aos óleos vendidos embalados deverá ser acrescido o custo do vasilhame, constante de correspondente tabela.

- Ao preço de venda a granel do óleo em tambor será acrescido o custo proporcional da embalagem, de NCz\$ 3.2785/litro

- Vide itens 1.1.5 e 1.16 e 3.0.0 das Notas Explicativas

- Os preços acima já incluem o ICMS.

PRODUTO EMBALAGEM PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Tipos de Embalagem	A NCz\$ litro
Caixa c/ 24 unidades de 01 litro	18.2774
Caixa c/ 40 unidades de 1/2 litro	37.9359
Caixa c/ 04 unidades de 5 litros	6.5048
Caixa de 06 unidades de 5 litros	6.5048
Caixa de 06 unidades de 2,5 litros	4.3983
Caixa c/.40/60/80/100 unidades de 200 mililitros	20.1903
Balde c/ 20 litros	3.3813
Tambor c/ 200 litros	3.2785

A - Custo por unidade de litro a ser adicionado ao preço de venda dos óleos lubrificantes, quando vendidos embalados

OBS - Aos óleos vendidos a granel do óleo lubrificante de tambor será adicionado o custo proporcional da embalagem, NCz\$ 3.2785 por litro.

- Vide itens 1.1.5 e 1.16 das Notas Explicativas.

PRODUTO: ASFALTO

TIPO DE ASFALTO	PREÇOS AO DISTRIBUIDOR NCz\$ kg	CONSUMIDOR NCz\$ kg
CAP - 30/45	2.5248	2.8719
50/60	2.8483	3.2271
85/100	3.0661	3.4739
100/120	3.2930	3.7310
150/200	3.6217	4.1034
ADP - CM - 30	3.8678	4.3822
CM - 70	3.6153	4.0961
CM - 250	3.8678	4.3822
CM - 3000	3.6153	4.0961

(a) Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.

(b) Os preços já incluem o PIS-PASEP e o FINSOCIAL.

(c) Vide item 1.1.3 das Notas Explicativas.

PRODUTO	NCz\$/litro
Gasoleo p/ indústria petroquímica (1)	3.4521
Gasoleo p/ indústria petroquímica - Copene (1)	2.3416
Gasoleo p/ indústria petroquímica - Favab (1)	3.4521
Gasoleo p/ outros fins (2)	10.4369
Nafta p/ indústria petroquímica (1)	2.4485
Nafta p/ indústrias petroquímicas (1)	
- COPENE	2.4485
- COPESUL	2.4485

Nafta p/ Geração de gás (1)	2.4839
Nafta p/ outros fins (1)	10.2124

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

(a) Preços sujeitos a incidência do ICMS.

MME - Conselho Nacional do Petróleo

Tabela de Preço de Venda a granel, no ponto de entrega pré-fixado, anexa a portaria CNP-DIPRE-PD, nº 27, de 15 de fevereiro de 1990

PRODUTO: GÁS NATURAL

USOS	(1) NCz\$/1.000 m3
Para fins combustíveis nos setores comercial e industrial, e como redutor siderúrgico (2)	3830.3000
Para fins petroquímicos	2428.0000
Para produção de fertilizantes	974.4000
Para distribuição domiciliar, canalizada	2778.1000
Para empresas estaduais concessionárias da distribuição do produto a fins combustíveis	3212.0896

(1) - Preços considerados nos pontos de entrega pré-fixados da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, referidos a pressão absoluta de 1.033 kg/cm³, temperatura de 20°C e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m³.

Preços sujeitos a incidência do ICMS.

PRODUTO	UNIDADE	NCz\$
Destilado médio nº 3	L	13.3723
Diluyente de tintas	L	13.3723

Preços sujeitos a incidência do ICMS.

- Vide item 1.1.1 das Notas Explicativas

Tabelas de Preços de faturamento na refinaria, a granel, no ponto de entrega pré-fixado, anexa a PORTARIA nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991.

PRODUTO	Cr\$/unidade
Óleos lubrificantes básicos: (a)	
PNM 55 (neutro médio 300)	24.9628
PNM 80 (neutro médio 400)	26.2078
PNL 30 (neutro leve 150)	23.2188
PNP 95 (neutro pesado 500)	27.4618
PSP 09 (Sprindle 60)	23.4632
PBS 30 (Bright Stock 140)	28.4588

PBS 33 (Bright Stock 150)	28.7062
PTL 25 (Turbina leve)	31.2076
PTL 85 (Turbina pesado)	32.4568
PCL 45 (Cilindro I)	27.7163
PCL (Cilindro II)	28.2218

(a) - Preços sujeitos a incidência do ICMS

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
Desasfaltado Bright Stock (1)	Kg	30.2260
Extensor Spindle (EPSP) (1)	1	24.2788
Extensor Neutro leve (EPNL) (1)	1	24.0314
Extensor neutro pesado (EPNP) (1)	1	28.4157
Óleo mineral isolante B (1)	1	24.2788
Óleo para pulverização agrícola (1)	1	24.2788
Rafinado Neutro Leve (1)	Kg	25.0591
Rafinado Neutro Médio (1)	Kg	27.9010
Solvente Pale Oil	1	23.1718

(1) Produtos sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.

PRODUTO	UNIDADE	NCz\$
Coque verde de petróleo (1)	Kg	1.4322
Extrato Aromático	Kg	5.7047
Resíduo Aromático p/ Graxa	Kg	3.7128
Resíduo Asfáltico	Kg	0.6429
Resíduo Oleoso FTV	Kg	1.9761

- Produtos sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.

(1) PREÇO PARA O PRODUTO SEM UNIDADE E TEOR DE ENXOFRE ENTRE 1,5% e 2,5%

PRODUTO	UNIDADE	NCz\$
Óleo combustível tipo C'	Kg	5.6861
Óleo combustível tipo EPM (Navy Special)	Kg	3.4500

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IVVC.

PRODUTO	UNIDADE	NCz\$
Corrente gasosa mista	Kg	2.7173

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IVVC.